



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 195/2026 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de abril de 2026.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 201/2026

Senhor Presidente,  
Nobre Vereadora,

Em resposta ao Requerimento nº 201/2026, de autoria da Nobre Vereadora Esther Moraes, aprovado por esse Egrégio Plenário na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2026, informamos:

1 - As informações estão dispostas em Contrato, que se encontra no portal da transparência da Prefeitura para consulta.

2 - Até semana passada, foi a empresa CTA Empreendimentos Ltda.. O contrato está disponível no portal da transparência da Prefeitura.

A partir desta data (27/04/2026), outra empresa assume os serviços de coleta de resíduos sólidos no município.

3 e 4 - O objeto da contratação, assim como os requisitos necessários, especificações técnicas, obrigações da contratada, forma de fiscalização se encontram previstos no contrato vigente, o qual pode ser consultado no portal da transparência da Prefeitura.

5 - Existe o acompanhamento diário do fiscal do contrato, o qual notifica, caso necessário, pendências por conta da empresa e acompanha as medições expedidas pela mesma. Conforme decisões judiciais prolatadas em 1ª e 2ª instâncias, o Município não está obrigado a prestar informações acompanhadas de documentos, ADIN nº 137.246-0/7.

6 e 7 - Houve o cumprimento por parte do município do que se encontra previsto no Novo Marco Legal de Saneamento.

O art. 29 da Lei 11.445/07, na redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), estabelece expressamente que:

*"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de REMUNERAÇÃO PELA COBRANÇA DOS SERVIÇOS, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:  
(...)*

*II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;(..."*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 27/04/2026  
HORA: 14:12



Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 201/2026  
Autoria: Secretário Municipal de Governo

Assunto: Requer informações e solicita a realização de auditoria sobre os serviços de coleta de  
Chave: ACC00

PROTÓCOLO  
03483/2026

Preceitua o artigo 35 da Lei nº 11.445/2007, a obrigatoriedade da cobrança de taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, considerando a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida. Diz, ainda, o parágrafo 2º do art. 35 da Lei 11.445/07, na redação dada pela Lei nº 14.026/20, a respeito das consequências, no caso de não observância de tal OBRIGAÇÃO LEGAL.



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**  
Secretaria Municipal de Governo

(Fls. 02/02 - Ofício nº 195/2026 - SG / Resposta do Requerimento nº 201/2026)

*“§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura RENÚNCIA DE RECEITA E EXIGIRÁ A COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO, PELO TITULAR DO SERVIÇO, do disposto no art. 14 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, OBSERVADAS AS PENALIDADES CONSTANTES DA REFERIDA LEGISLAÇÃO NO CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO”.*

8 - Os serviços de manejo de resíduos sólidos são auditados e fiscalizados por agência reguladora, no caso do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a agência ARES/PCJ.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**JOEL CARDOSO**

Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor  
**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste-SP